



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 208 /2025

Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025  
Processo Administrativo nº 165638/2025

Certifico que na data 13/11/2025  
foi publicado no PNCP o Contrato  
de nº 208  
do dia 11/11/2025  
LCM  
Agente de Contratação

Contrato de Prestação de Serviços Artístico que  
entre si celebram o **MUNICÍPIO DE  
PIRACANJUBA** e a Empresa **FEF PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS LTDA** na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/Go, neste ato representado por sua atual Prefeita, **Sra. Lenizia Alves Canêdo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 418.163.661-53, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser localizada na sede da Prefeitura Municipal de Piracanjuba.

**CONTRATADO:** FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.114.202/0001-00, com sede na Avenida E nº 1470 – 16º Andar – Edifício JK New Concept Business, Jardim Goiás – Goiânia/Go, CEP 74810-030 Fone: (62) 3241-7163, E-mail: [juridico@workshow.com.br](mailto:juridico@workshow.com.br), [contratos1@workshow.com.br](mailto:contratos1@workshow.com.br), neste ato representado pelo **Sr. Euler Amaral Coelho**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 946.707.571-72, residente em Goiânia/Go, podendo ser localizado na sede da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente Contrato tem por objeto a **contratação do show musical dos artistas FRED & FABRÍCIO**, com duração estimada de **1h20min (uma hora e vinte minutos)**, a realizar-se no dia **22 de novembro de 2025**, com início previsto para às **23:00 horas**, durante a festividade comemorativa aos 170 anos de emancipação política do Município de Piracanjuba/GO. O evento ocorrerá no estacionamento do Palácio das Orquídeas, em Piracanjuba/GO, sem custos adicionais além dos previstos neste instrumento, atendendo às necessidades da Administração Pública, conforme documentação constante nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025.

**2.2** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

de Referência, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva Inexigibilidade, sendo vinculada a documentação a este Contrato, conforme o art. 92, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

**3.1** O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025, em razão da inviabilidade de competição, conforme disposto no Ato Declaratório datado de 11/11/2025 e respaldado pelo Parecer Jurídico emitido em 30/11/2025, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** Pelos serviços comprometidos neste contrato o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância líquida, certa e irrevogável de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**.

**4.2** O pagamento será realizado em 01 (uma) única parcela conforme abaixo:

- **250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) até dia 14 de novembro de 2025. Nos seguintes dados bancários: FEF PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – CNPJ 45.114.202/0001-00 - Sicredi 748 – Agência 3950 – Conta 97.900-7**

**4.3** No valor acima mencionado estão compreendidas todas as despesas descritas na proposta, alimentação, logística interestadual.

**4.4** O prazo para pagamento será limitado até o dia **14 (quatorze) de novembro de 2025** a partir da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente encaminhada à Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba, localizada à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO.

**4.5** Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

f) CND Municipal.

**4.6** Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.

**4.7** O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

**4.8** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

**4.9** A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

**4.10** Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, os quais serão discriminados na



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

<b>Dotação Orçamentária</b>	
<b>Centro de Custo</b>	22.03.00000
<b>Função / Programa / Ação</b>	22.03.04.122.1000.2133
<b>Elemento</b>	3.3.90.39 – <i>Festividades Municipais, Recepções e homenagens – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>
<b>Subelemento</b>	23 – Festividades e Homenagens
<b>Ficha/Fonte</b>	94 – 100.0

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

I. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar a execução do objeto contratado;

II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

III. Permitir acesso dos empregados/prepostos/subordinados da contratada às dependências da contratante, quando da execução de seus serviços;

IV. Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços acima mencionados;

V. Efetuar o pagamento dos valores decorrentes do ECAD bem como de outras taxas e tributos que sejam legalmente sua obrigação;

VI. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim;

VII. A contratante se obriga a efetuar o pagamento à contratada, se os serviços executados estiverem em perfeitas condições, em conformidade com as especificações estipuladas, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos. Reserva-se, contudo, à contratante, o direito de suspender o pagamento, enquanto não houver a regularização na execução dos serviços ora contratados;

VIII. Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato;

IX. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados;

X. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços contratados

XI. A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição dos **ARTISTAS**, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 02 (duas) veículos tipo VAN, 2 (dois) CARROS EXECUTIVOS TIPO SUV, com motorista, ar- condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da **CONTRATANTE**.

XII. A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

XIII. Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da **CONTRATADA**.

XIV. Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos **ARTISTAS** após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no Rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao Rider técnico da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

XV. A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, **10 (dez) carregadores** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATANTE**.

XVI. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA** e da **DUPLA** através de instrumento específico para este fim, bem como a



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

**XVII.** O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

**XVIII.** A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas e equipe técnica, num total de 37 (trinta e sete) pessoas, conforme Room list do artista que deverá ser solicitado através do e-mail [preprodução@workshow.com.br](mailto:preprodução@workshow.com.br).

**XIX.** Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

**XX.** A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA dois geradores conforme Rider técnico do artista.

**6.2 São obrigações da CONTRATADA:**

**I.** Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas descritas na proposta da boa e perfeita execução do objeto;

**II.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

**III.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**IV.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**V.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a terceiros os ônus de qualquer problema que



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

porventura venha a ocorrer;

**VI.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, da sua equipe;

**VII.** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais/produtos ou a outros bens de propriedade da contratante e de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega;

**VIII.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da contratante;

**IX.** Manter os seus empregados identificados por crachá quando da prestação de serviços à contratante;

**X.** Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada,

**XI.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da contratante, bem como qualquer acidente de trabalho;

**XII.** Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;

**XIII.** Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à contratante;

**XIV.** Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

**XV.** A inobservância das regras previstas neste termo, acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no termo, sem prejuízo da rescisão por iniciativa da administração pública.

**XVI,** O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** O presente instrumento contratual terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, não sendo permitida a sua prorrogação;

**7.2** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de dez (10) dias de antecedência, antes da data da apresentação, justificados os motivos de força maior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW**

**8.1** No caso de não apresentação pela ausência da dupla em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, atraso de vôos pelas companhias aéreas, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da banda, com pagamento das despesas da banda, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer multa contratual.

**8.2** Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave da banda, comprovada através de atestado médico que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda da dupla, e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a Contratada, a banda ou quaisquer terceiros a devolver integralmente eventual quantia já recebida, em até 15 (quinze) dias após a rescisão.

**8.3** Não sendo possível a realização da apresentação na data contratada em razão de ordem de autoridade pública municipal, estadual ou federal, será agendada nova data para sua realização, em data a ser agendada de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, e de acordo com a disponibilidade de agenda da dupla;

**8.4** Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na alínea “4.1” da Cláusula Quarta, decorrente do inadimplemento verificado



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

- A não apresentação das **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

**CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO, PALCO, CAMARIM E HOSPEDAGEM**

**9.1** Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da Contratante a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

**9.2** Será da exclusiva responsabilidade da Contratante, ficando as suas expensas a montagem de palco, som e luz, responsabilizando-se ainda por seu transporte, montagem e desmontagem.

**9.3** A Contratante deverá preparar 02 (dois) camarins a disposição da dupla e equipe, equipados com banheiros individuais completos, além de itens que lhe serão informados por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém não restrito a gêneros alimentícios e afins que deverão estar disponíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização da execução do instrumento contratual será exercida pelo servidor efetivo Wallefy Francesco Lopes Costa – Fiscal de Contratos nomeado pela Portaria nº 02/2025 de 09 de janeiro de 2025, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da futura contratação.

**10.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da administração municipal, de conformidade com o art. 7º da lei nº 14.133, de 2021, art. 117 inciso 1º, 2º e 3º.

**10.3** O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dela, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** As partes pactuantes se obrigam mutuamente respeitar o presente instrumento como está redigido, sendo que no caso de infração contratual, sem prejuízo da exigência por perdas e danos, a parte infratora responderá por multa contratual de 2% (dois por cento) do valor total pactuado, independentemente de honorários advocatícios e custas processuais, na forma da Lei.

**11.2** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133, de 2021 e do Decreto nº 19, de 08 de janeiro de 2024, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( § 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

a) Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

**11.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e legislações específicas.

**11.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**11.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao CONTRATADO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** O CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

- a) A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CONTRATANTE, bem como a **retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**13.2** Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a presente contratação.

**13.3** O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CONTRATADO, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

**13.4** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.5** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o artigo 94 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Tramitar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

**15.2** Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**15.3** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

**10.2** E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Piracanjuba/ GO, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2025.

LENIZIA ALVES  
CANEDO:4181  
6366153

Assinado de forma digital por LENIZIA ALVES  
CANEDO:41816366153  
Dados: 2025.11.13 07:22:44 -03'00'

**LENÍZIA ALVES CANEDO**  
Prefeita Municipal de Piracanjuba  
Gestão 2025/2028  
Contratante

FEF PRODUÇOES ARTISTICAS  
LTDA:451142020  
00100

Assinado de forma digital por FEF PRODUÇOES ARTISTICAS  
LTDA:45114202000100  
Dados: 2025.11.12 17:00:27 -03'00'

**FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
Contratada  
**EULER AMARAL COELHO**  
Representante

**Testemunhas:**

**01)** DENISCELES PONTES  
CPF: RODRIGUES:0363275142

Assinado de forma digital por DENISCELES PONTES  
RODRIGUES:00363275142  
Dados: 2025.11.13 07:06:52 -03'00'

**02)** SAVIO VIANA DA  
CPF: SILVA:70294285105

Assinado de forma digital por SAVIO VIANA DA  
SILVA:70294285105  
Dados: 2025.11.13 07:09:10 -03'00'